Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 16/18
Luxemburgo, 22 de fevereiro de 2018

Imprensa e Informação

Conclusões do advogado-geral no processo C-44/17
The Scotch Whisky Association, The Registered Office / Michael Klotz

O advogado-geral H. Saugmandsgaard Øe pronuncia-se sobre a interpretação das disposições do direito da União relativas às indicações geográficas das bebidas espirituosas no âmbito de um litígio relativo a um *whisky* alemão denominado «Glen Buchenbach»

Um tribunal alemão perguntou ao Tribunal de Justiça se o uso desse nome é suscetível de constituir uma «utilização indireta» ou uma «evocação» da indicação geográfica registada «Scotch Whisky» ou ainda uma «indicação falsa ou falaciosa suscetível de transmitir uma impressão errada sobre a origem» do produto em causa

Michael Klotz comercializa um *whisky* com a denominação «Glen Buchenbach», que é produzido numa destilaria situada em Berglen, no vale de Buchenbach, na Suábia (Alemanha). O rótulo aposto nas garrafas do *whisky* em causa contém, nomeadamente, as seguintes informações: «Waldhornbrennerei [destilaria Waldhorn], Glen Buchenbach, Swabian Single Malt Whisky [Whisky suabo de malte único], Deutsches Erzeugnis [produto alemão], Hergestellt in den Berglen [fabricado nas Berglen]».

A The Scotch Whisky Association, que tem por objetivo proteger os interesses da indústria do *whisky* escocês, considera que a utilização do termo «Glen» pelo *whisky* alemão em causa infringe a indicação geográfica registada «Scotch Whisky». Com efeito, apesar das outras menções que figuram no rótulo, o termo «Glen» é suscetível de levar os consumidores a fazerem uma ligação inadequada com esta indicação geográfica registada e, deste modo, induzi-los em erro quanto à origem do *whisky* em causa. Por conseguinte, a The Scotch Whisky Association intentou uma ação no Landgericht Hamburg (Tribunal Regional de Hamburgo, Alemanha) para que este ordene a M. Klotz que cesse de utilizar a denominação «Glen Buchenbach» para esse *whisky*.

É neste contexto que o Landgericht Hamburg pede ao Tribunal de Justiça para interpretar a legislação da União relativa à proteção das indicações geográficas registadas aplicável às bebidas espirituosas [1]. Indica que o termo «glen» é uma palavra de origem gaélica que significa «vale estreito» e que 31 das 116 destilarias que produzem «Scotch Whisky» (isto é, whisky de origem escocesa), incluem o nome do *glen* em que se situam. Contudo, o referido órgão jurisdicional sublinha que também existem *whiskies* produzidos fora da Escócia que contêm o termo «glen» na sua denominação, como os *whiskies* «Glen Breton», «Glendalough» e «Glen Els», oriundos respetivamente do Canadá, Irlanda e Alemanha.

Nas suas conclusões de hoje, o advogado-geral Henrik Saugmandsgaard Øe observa, antes de mais, que é a primeira vez que o Tribunal de Justiça é instado a precisar em que medida uma denominação que não apresenta nenhuma semelhança, nem fonética nem visual, com uma indicação geográfica protegida pode ainda assim prejudicar esta última.

Em primeiro lugar, o advogado-geral considera que uma indicação geográfica registada só é objeto de uma «utilização indireta» proibida se a denominação controvertida for idêntica

[1] Regulamento (CE) n.° 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas e que revoga o Regulamento (CEE) n.° 1576/89 do Conselho (JO 2008, L 39, p. 16).

ou semelhante fonética e/ou visualmente. Por conseguinte, não é suficiente que esta denominação seja suscetível de suscitar, na mente do consumidor visado, qualquer tipo de associação de ideias com a indicação ou com a zona geográfica a que se refere.

Em segundo lugar, o advogado-geral considera que a denominação controvertida não deve apresentar necessariamente um parentesco fonético e visual com a indicação geográfica registada para constituir uma «evocação» ilegal dessa indicação. Em contrapartida, não é suficiente que a referida denominação possa suscitar, na mente do consumidor visado, algum tipo de associação de ideias com a indicação protegida ou com a zona geográfica a que se refere. Na ausência de um parentesco fonético e visual, há que ter em conta a proximidade conceptual existente, sendo caso disso, entre a indicação em causa e a denominação contestada, desde que esta proximidade seja suscetível de levar o consumidor a ter em mente, como imagem de referência, o produto que beneficia da referida indicação. Assim, incumbirá unicamente ao Landgericht Hamburg verificar se, no caso em apreço, um consumidor europeu médio tem diretamente em mente o «Scotch Whisky» quando está perante um produto comparável que ostente a designação «Glen».

O advogado-geral acrescenta que, para caracterizar a existência de uma «evocação» proibida, **não há que ter em consideração as informações adicionais que acompanhem o sinal controvertido** na designação, apresentação ou rotulagem do produto em causa, nomeadamente as que se referem à verdadeira origem desse produto. Neste contexto, é indiferente que a denominação controvertida corresponda ao nome da empresa e/ou do lugar onde o produto é fabricado, pois, com efeito, M. Klotz alega que a designação «Glen Buchenbach» constitui um jogo de palavras formado a partir do nome do lugar de origem da bebida em causa (Ber*glen*) e do nome de um rio local (Buchenbach).

Por último, **em terceiro lugar,** o advogado–geral considera que **para caracterizar a existência de uma «indicação falsa ou falaciosa suscetível de transmitir uma impressão errada sobre a origem» do produto em causa, também não há que ter em consideração as informações adicionais que acompanhem o sinal controvertido** na designação, apresentação ou rotulagem do produto em causa, nomeadamente quanto à verdadeira origem desse produto.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O texto integral das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667